



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

LEI Nº 2.842, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação e estrutura organizacional básica da Agência de Transporte Coletivo de Palmas e adota outras providências.

Faço saber que a Prefeita Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 5, de 29 de novembro de 2022; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu José do Lago Folha Filho, Presidente, nos termos do § 3º do art. 206, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com prazo indeterminado, sede e foro no Município de Palmas, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 2º À Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), compete:

I - gerir e prestar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município;

II - gerenciar e explorar os terminais de transbordo;

III - gerenciar a comercialização de créditos eletrônicos de passagem, vale-transporte, meio-passe e passe livre;

IV - planejar e executar atividades afins a sua área de atuação;

V - desenvolver e coordenar projetos e programas afins a sua área de atuação;

VI - executar outras atividades correlatas.

§ 1º As atividades da ATCP devem guardar compatibilidade técnica com as ações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, a fim de atender às diretrizes gerais fixadas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

§ 2º Para o pleno desempenho de suas finalidades, a ATCP poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que visem o desenvolvimento de estudos, afetos as suas áreas, articulando-os aos órgãos e entidades da municipalidade.

§ 3º Todos os serviços prestados pela ATCP serão precedidos da celebração de termos de contrato, convênio ou ajuste, por meio dos quais serão fixados os respectivos valores da correspondente remuneração.

Art. 3º Constituem patrimônio da ATCP:

I - os bens móveis, imóveis, materiais e demais direitos de propriedade destinados pelo Poder Público Municipal, incorporados à autarquia;

II - os bens incorporados à autarquia mediante a reversão prevista no Contrato de Concessão, derivado da Concorrência Pública nº 001/1992 e seus aditivos;

III - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe venham a ser adjudicados, transferidos ou doados por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - o que vier a ser constituído na forma legal.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Agência reverterá ao Município de Palmas.

Art. 4º Constituem receitas da ATCP:

I - dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal;

II - transferências oriundas de outras fontes, programas e projetos;

III - doações, subvenções e contribuições;

IV - financiamentos e captações financeiras;

V - remuneração de serviços prestados relacionados à sua finalidade e competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

VI - tarifas e preços públicos de serviços;

VII - produtos de alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VIII - rendimento de juros de seu patrimônio ou capital;

IX - outras receitas que lhes vierem a ser destinadas.

Art. 5º A ATCP, observada a legislação, mediante a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá contrair empréstimos, internos ou externos, e prestar, por meio do seu Presidente, as respectivas garantias reais e fidejussórias para financiamento das atividades referentes às suas finalidades e aos seus planos de expansão, atualização tecnológica e diversificação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao patrimônio da ATCP os imóveis que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º A estrutura organizacional da ATCP, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 8º Os valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 7º desta Lei constam do Anexo III à [Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017](#).

Art. 9º As unidades organizacionais da ATCP terão as atribuições e normas de funcionamento definidas em regimento interno a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Fica a ATCP autorizada a efetuar a contratação temporária, nos termos da legislação aplicável, do pessoal técnico necessário à implantação de suas atividades, nos termos previstos no Anexo II a esta Lei, de acordo com a metodologia de modelagem tarifária.

Art. 11. É autorizada a imediata contratação temporária dos profissionais que desempenham as atividades de motoristas, de fiscais, de manutenção e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

administrativas nas empresas concessionárias de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município na data de 30 de novembro de 2022.

Parágrafo único. À contratação dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo são aplicadas as disposições da [Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014](#), bem como é assegurado o reajuste de vencimentos na mesma data de concessão aos servidores efetivos do Município e demais benefícios e direitos previstos na legislação municipal.

Art. 12. O Regimento Interno da ATCP deverá ser aprovado e publicado pelo Presidente da Agência em até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 13. Incumbe ao Poder Executivo Municipal instalar e baixar os atos necessários à implantação da ATCP.

Art. 14. Aplica-se o disposto no art. 32 da [Lei nº 2.655, de 20 de dezembro de 2021](#), às dotações orçamentárias da entidade criada por esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ao 1º dia do mês de março de 2023.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

ANEXO I À LEI Nº 2.842, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS:

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Secretaria Executiva;
- 1.2 - Assessoria Jurídica;
- 1.3 - Assessoria de Comunicação;
- 1.4 - Superintendência de Gestão e Finanças;
 - 1.4.1 - Diretoria de Gestão de Pessoas;
 - 1.4.1.1 - Gerência de Contratos Temporários;
 - 1.4.1.2 - Gerência de Folha de Pagamento;
 - 1.4.1.3 - Gerência de Seleção e Treinamento de Pessoal;
 - 1.4.2 - Diretoria Financeira;
 - 1.4.2.1 - Gerência de Finanças;
 - 1.4.2.2 - Gerência Contábil;
 - 1.4.3 - Diretoria de Planejamento;
 - 1.4.3.1 - Núcleo Setorial de Planejamento;
- 1.5 - Superintendência de Transporte Coletivo;
 - 1.5.1 - Diretoria de Planejamento Operacional e Logística;
 - 1.5.1.1 - Gerência de Planejamento Operacional;
 - 1.5.1.2 - Gerência de Logística;
 - 1.5.2 - Diretoria de Manutenção;
 - 1.5.2.1 - Gerência de Manutenção de Frota;
 - 1.5.2.2 - Gerência de Manutenção da Garagem;
 - 1.5.2.3 - Gerência de Controle Ambiental;
 - 1.5.3 - Diretoria de Controle de Serviços;
- 1.6 - Superintendência do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
 - 1.6.1 - Diretoria de Controle de Utilização dos Serviços;
 - 1.6.2 - Diretoria de Venda de Bilhetes;
 - 1.6.2.1 - Gerência de Isenções e Benefícios;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS:

NOMENCLATURA DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Assessor Jurídico	DAS-5	1
Assessor de Comunicação	DAS-5	1
Superintendente de Gestão e Finanças	DAS-2	1
Diretor de Gestão de Pessoas	DAS-4	1
Gerente de Contratos Temporários	DAS-7	1



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

Gerente de Folha de Pagamento	DAS-7	1
Gerente de Seleção e Treinamento de Pessoal	DAS-7	1
Diretor Financeiro	DAS-4	1
Gerente de Finanças	DAS-7	1
Gerente Contábil	DAS-7	1
Diretor de Planejamento	DAS-4	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS-7	1
Superintendente de Transporte Coletivo	DAS-2	1
Diretor de Planejamento Operacional e Logística	DAS-4	1
Gerente de Planejamento Operacional	DAS-7	1
Gerente de Logística	DAS-7	1
Diretor de Manutenção	DAS-4	1
Gerente de Manutenção de Frota	DAS-7	1
Gerente de Manutenção da Garagem	DAS-7	1
Gerente de Controle Ambiental	DAS-7	1
Diretor de Controle de Serviços	DAS-4	1
Superintendente do Sistema de Bilhetagem Eletrônica	DAS-2	1
Diretor de Controle de Utilização dos Serviços	DAS-4	1
Diretor de Venda de Bilhetes	DAS-4	1
Gerente de Isenções e Benefícios	DAS-7	1
Assessor Técnico	DAS-5	7
Assessor Técnico I	DAS-6	7
Assessor Técnico II	DAS-7	6
Assistente de Gabinete I	DAS-8	5



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
MESA DIRETORA

ANEXO II À LEI N° 2.842, DE 1° DE MARÇO DE 2023.

1. QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS:

CARGO	REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES
Motorista de Transporte Coletivo	<ul style="list-style-type: none">• Ser maior de 21 anos;• Habilitação para condução de veículos na Categoria "D";• Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme a Resolução n° 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);• Comprovar experiência profissional mínima de 3 (três) meses no cargo, ou submeter-se a capacitação e treinamento pela ATCP;• Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;• Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.
Fiscal de Transporte Coletivo	<ul style="list-style-type: none">• Ser maior de 18 anos;• Habilitação para condução de veículos na Categoria "B";• Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.
Assistente Administrativo de Transporte Coletivo	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver atividades relacionadas ao cargo específico;• Desenvolver procedimentos administrativos vinculados ao RH ou compras ou pagamentos.
Agente de Manutenção de Transporte Coletivo	<ul style="list-style-type: none">• Possuir habilitação técnica, especializado na área específica;• Desenvolver atividades relacionadas ao cargo específico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
MESA DIRETORA**

2. QUANTITATIVOS DOS CARGOS E VENCIMENTOS BÁSICOS:

QUANTITATIVOS DOS CARGOS		VENCIMENTO BÁSICO (Em R\$)	
Motorista de Transporte Coletivo	344		2.662,89
Fiscal de Transporte Coletivo	30		2.057,56
Assistente Administrativo de Transporte Coletivo	26		2.057,56
Agente de Manutenção de Transporte Coletivo	Almoxarife	3	2.100,00
	Assistente em Eletrônica	1	3.100,00
	Auxiliar de Garagem	1	2.200,00
	Auxiliar de Manutenção	1	1.600,00
	Auxiliar de Mecânico	1	2.000,00
	Auxiliar de Limpeza	1	1.400,00
	Borracheiro	2	2.200,00
	Chefe de Garagem	1	7.200,00
	Eletricista	3	3.100,00
	Frentista	1	2.300,00
	Lanterneiro	3	2.900,00
	Lavador de Ônibus	9	1.400,00
	Lubrificador	1	2.200,00
	Mecânico	11	4.000,00
Moleiro	1	3.400,00	
Tapeceiro	1	2.500,00	

2. QUANTITATIVOS DOS CARGOS E VENCIMENTOS BÁSICOS:

QUANTITATIVOS DOS CARGOS		VENCIMENTO BÁSICO (Em R\$)	
Motorista de Transporte Coletivo	344		R\$ 2.849,29
Fiscal de Transporte Coletivo	30		R\$ 2.201,59
Assistente Administrativo de Transporte Coletivo	26		R\$ 2.201,59
Agente de Manutenção de Transporte Coletivo	Almoxarife	3	R\$ 2.247,00
	Assistente em Eletrônica	1	R\$ 3.317,00
	Auxiliar de Garagem	1	R\$ 2.354,00
	Auxiliar de Manutenção	1	R\$ 1.712,00
	Auxiliar de Mecânico	1	R\$ 2.140,00
	Auxiliar de Limpeza	1	R\$ 1.498,00
	Borracheiro	2	R\$ 2.354,00
	Chefe de Garagem	1	R\$ 7.704,00
	Eletricista	3	R\$ 3.317,00
	Frentista	1	R\$ 2.461,00
	Lanterneiro	3	R\$ 3.103,00
	Lavador de Ônibus	9	R\$ 1.498,00
	Lubrificador	1	R\$ 2.354,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

	Mecânico	11	R\$ 4.280,00
	Moleiro	1	R\$ 3.638,00
	Tapeceiro	1	R\$ 2.675,00

(Atualização de 7% nos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 1º da Lei nº 2.852, de 12 de abril de 2023, combinado com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023.)

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.171 de 1º/03/2023](#)